



REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2026/04/06

DELIBERAÇÃO

Serviço responsável | Divisão de Auditoria e Gestão de Risco

Assunto | Relatório de Inspeção da Autoridade Tributária ao Município de Leiria - Procedimento inspetivo OI202500162

Informação | Presente a informação prestada pela Divisão de Auditoria e Gestão de Risco (NIPG 34796/25) datada de 18 de março de 2026, a qual mereceu despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Gonçalo Lopes, proferido na mesma data, relativa ao Relatório de Inspeção da Autoridade Tributária referente ao Procedimento Inspetivo OI202500162, que constitui o Anexo 264/26 à presente deliberação e dela passa a fazer parte integrante.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **tomou conhecimento e deliberou por unanimidade** remeter o assunto à Assembleia Municipal para conhecimento e tomada de posição, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Juliana Crespo Marcelino
TÉCNICO SUPERIOR
07-04-2026

Assinatura Digital Certificada 1

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE
07-04-2026

Assinatura Digital Certificada 2



INFORMAÇÃO

PROCESSO 34796/25

ASSUNTO: Informação n.º 3/2026/DIA – Relatório de Inspeção da Autoridade Tributária ao Município de Leiria - Procedimento inspetivo OI202500162

1. Enquadramento factual

a) Em 24 de junho de 2025, o Município de Leiria foi notificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através da Direção de Finanças de Leiria, do início de um procedimento inspetivo interno de comprovação e verificação, com incidência em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), relativo ao exercício de 2023, nos termos do artigo 13.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira (RCPITA).

b) A resposta preliminar à AT foi remetida a 7 de julho de 2025, para o endereço eletrónico da Direção de Finanças de Leiria.

c) No âmbito do referido procedimento, a AT remeteu, pela mesma Direção de Finanças, um pedido de elementos e esclarecimentos adicionais, requerendo a prestação de resposta no prazo de 10 dias.

d) No âmbito desse pedido, foram requeridos:

- i. Esclarecimentos sobre a atividade do Município sujeita a IVA e o método aplicado para definir os valores a deduzir e liquidar (afetação real, pró-rata ou misto), nomeadamente em situações de despesas comuns a áreas sujeitas, não sujeitas e/ou isentas de imposto;
- ii. Justificação do crédito de imposto acumulado no montante de 310 484,943 €, relativo ao período de 01.01.2023 a 31.12.2023, acompanhado dos ficheiros SAF-T (PT) de faturação e contabilidade (ou o integrado, se aplicável);
- iii. Envio de cópia, em PDF, dos seguintes documentos:
 - 15 faturas de diferentes fornecedores com o maior valor de IVA deduzido;
 - 10 documentos emitidos (a diferentes clientes) com o maior valor de IVA liquidado;
 - 10 documentos emitidos (a diferentes clientes) com o maior valor isento de IVA;
 - Documentos justificativos da regularização efetuada a favor do Município (campo 40) no mês de novembro de 2023.

e) A resposta ao referido pedido foi submetida a 17 de julho de 2025, através do Portal das Finanças, em área própria;

f) A 14 de março de 2026, o Município foi notificado do Relatório Final de Inspeção, que encerra formalmente o procedimento inspetivo, nos termos do artigo 62.º do RCPITA, e cujas conclusões se informa abaixo.

2. Conclusões do Relatório

a) O procedimento inspetivo incidiu sobre o período de 2023, sendo de âmbito parcial ao IRC e ao IVA.

b) No âmbito da ação inspetiva realizada à situação fiscal do Município de Leiria, foram objeto de análise diversos registos contabilísticos e fiscais, em sede de IRC e IVA, tendo sido igualmente solicitados, com carácter amostral, documentos de suporte às operações registadas.



c) No que respeita ao enquadramento em sede de IVA, concluiu-se que o Município não assume qualidade de sujeito passivo de imposto relativamente às operações realizadas no exercício dos seus poderes de autoridade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Código do IVA. Tal qualidade apenas se verifica nas situações em que o Município desenvolve atividades de natureza económica, suscetíveis de enquadramento no âmbito de incidência do imposto.

d) Relativamente ao método de dedução do IVA, apurou-se que o Município adota o método misto com afetação real de todos os bens e serviços, sendo as operações objeto de afetação específica, com base na sua utilização efetiva em atividades tributadas ou isentas/não sujeitas, sendo a dedução efetuada segundo o método da afetação real, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Código do IVA.

a) No que concerne ao crédito de imposto, verificou-se que o montante acumulado até 31 de dezembro de 2023 reflete um saldo acumulado desde maio de 2017, conforme evidenciado nas declarações periódicas apresentadas. Constatou-se, adicionalmente, uma evolução decrescente desse crédito, tendo sido apurado, no termo do exercício de 2025, o montante de 42 879,33 €.

b) Face ao exposto, concluiu a entidade inspetiva pela inexistência de factos materialmente relevantes suscetíveis de consubstanciar irregularidades fiscais imputáveis ao Município, tendo sido, em consequência, declarado o encerramento do procedimento inspetivo sem lugar à realização de quaisquer correções.

4. Propostas

Atento o exposto, propõe-se:

a) Que seja dado conhecimento imediato do Relatório Final de Inspeção, à Câmara Municipal, bem como à Assembleia Municipal, na pessoa do Senhor Presidente de Mesa da Assembleia Municipal, para efeitos de divulgação pelos respetivos membros, no âmbito do dever de informação previsto na alínea o) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Que o Relatório Final de Inspeção, seja submetido à Câmara Municipal para conhecimento, e posterior remessa à Assembleia Municipal, para conhecimento e tomada de posição, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

<p>À consideração superior.</p> <p>A Chefe da Divisão de Auditoria e Gestão de Risco</p> <p>Daniela Alexandra Marques Faria CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL 18-03-2026</p> <p>Assinatura Digital Certificada 1</p> <p>(em regime de substituição – Despacho n.º 165/2025, de 30 de dezembro)</p>	<p>Despacho:</p> <p>Concordo com o teor da informação, bem como com as propostas nela constantes. Proceda-se às diligências necessárias.</p> <p>O Presidente da Câmara Municipal</p> <p>Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes PRESIDENTE 18-03-2026</p> <p>Assinatura Digital Certificada</p>
---	---

IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) / OPERADOR(ES) ECONÓMICO(S)

NIF: 505181266

Nome: MUNICIPIO DE LEIRIA

Morada: LG DA REPUBLICA, LEIRIA

Localidade: 2414-006 LEIRIA

ÂMBITO E EXTENSÃO DA AÇÃO INSPETIVA - ANOS / EXERCÍCIOS / PERÍODOS

Âmbito: Parcial (Alínea b) do nº 1 do art. 14.º do RCPITA)

IRS IRC IVA Outro

Ano/Exercício

2023

IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS**Chefe de Equipa**

15841 - TERESA VIEIRA DIONÍSIO - Inspetor Tributário e Aduaneiro

Técnicos

17712 - SANDRA SANTOS ASCENSÃO - Inspetor Tributário e Aduaneiro

DESPACHO CHEFE DE DIVISÃOConcordo com o teor integral do presente Relatório e Parecer que sanciono, não se propondo correções.
Notifique-se.

Fátima Correia Catarino

Chefe de Divisão

11288

Assinado digitalmente a 13/03/2026 14:44:31

PARECER CHEFE DE EQUIPA

Confirmo o conteúdo do presente Relatório, não se propondo correções.

À consideração superior para sancionamento e notificação.

15841 - TERESA VIEIRA DIONÍSIO

CHEFE DE EQUIPA

Emitido a 2026-03-13

ÍNDICE DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Capítulo	Títulos
I.	Conclusões da ação inspetiva
II.	Objetivos, âmbito, extensão e duração da ação de inspeção
II.1	Credencial, motivo, âmbito e incidência temporal
II.2	Data do início e do fim dos atos de inspeção, interrupções, suspensões e prorrogações verificadas
III.	Informações complementares
III.1	Enquadramento legal e descrição da atividade desenvolvida pelo sujeito passivo
III.2	Responsabilidade solidária ou subsidiária pelos tributos em falta
III.3	Outras Situações
IV.	Descrição da análise efetuada
V.	Descrição dos factos e fundamentos das correções/irregularidades
VI.	Motivo e exposição dos factos que implicam o recurso a métodos indiretos
VII.	Critérios de cálculo dos valores corrigidos com recurso a métodos indiretos
VIII.	Infrações verificadas
IX.	Outros elementos relevantes
X.	Direito de Audição
XI.	Regularização da situação tributária
XI.1	Pedido de regularização tributária
XI.2	Regularizações efetuadas pelo sujeito passivo

I CONCLUSÕES DA AÇÃO DE INSPEÇÃO

I.1 MAPA RESUMO DAS CORREÇÕES RESULTANTES DA AÇÃO DE INSPEÇÃO

Método de determinação da matéria tributável		Natureza do Imposto	Valor	Ref. Item
I.1.1 Com recurso a métodos indiretos	Correções à Matéria Tributável			
	Imposto em falta			
I.1.2 De natureza meramente aritmética resultante de imposição legal	Correções à Matéria Tributável			
	Imposto em falta			
I.1.3 Montantes Sujeitos a Juros				
I.1.4 Penalidades		Diploma	Punitivo	Refª Rel
Legislação Aplicável				

I.2 MAPA RESUMO DAS REGULARIZAÇÕES VOLUNTÁRIAS DA AÇÃO DE INSPEÇÃO

Método de determinação da matéria tributável		Natureza do Imposto	Valor	Ref. Item
I.2.1 De natureza meramente aritmética resultante de imposição legal	Correções à Matéria Tributável			
	Imposto em falta			

I.3 AÇÕES DE INSPEÇÃO SEM CORREÇÕES

Da presente ação de inspeção não resultaram quaisquer correções

I.4. Descrição sucinta das conclusões da ação de Inspeção

Do procedimento inspetivo interno relativo ao período de 2023 não resultaram correções.

II. Objetivos, âmbito, extensão e duração da ação de inspeção**II.1. Credencial, motivo, âmbito e incidência temporal**

A presente ação de inspeção foi emitida em nome do sujeito passivo (SP) adiante designado e decorreu do cumprimento da seguinte Ordem de Serviço:

Sujeito Passivo	MUNICIPIO DE LEIRIA	NIF	505181266
Domicílio Fiscal	LG DA REPUBLICA 2414-006 LEIRIA		
Tipo de Sujeito Passivo	Outras Pessoas Colectivas de Direito Público	Tipo de Contabilidade	Não organizada
Atividade Principal	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	CAE Principal	84113
Serviço de Finanças	LEIRIA-1.	Código SF	1384

Período de Tributação	Procedimento Inspetivo	Âmbito *	Lugar (**)	IRS	IRC	IVA	Retenção na Fonte IRC/ IRS
2023	OI202500162	Parcial	Interno		x	x	

(*) Univalente/ Parcial - alínea b) do n.º 1 do Art.º 14º do RCPITA (**) Interno - Alínea a) do Art.º 13.º do RCPITA

A ação de inspeção encontra-se credenciada pela Ordem de Serviço OI202500162, com o código de atividade PNAITA (Plano Nacional de Atividades da Inspeção Tributária e Aduaneira): 133-06 e foi emitida e com despacho da Chefe de Divisão da Inspeção Tributária - Divisão II, a 28.01.2025.

II.2. Data do início e do fim dos atos de inspeção, interrupções, suspensões e prorrogações verificadas

Data de início e fim dos atos de inspeção - O início do procedimento inspetivo interno, foi notificado, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da LGT (Lei Geral Tributária), por meio eletrónico a 24.06.2025, dado o SP ser aderente às notificações eletrónicas (ViaCTT), considerando-se notificado ao 5.º dia posterior (n.º 4 do Art.º 38.º - A do CPPT – Código do Procedimento e de Processo Tributário).

O fim dos atos de inspeção ocorrerá com a notificação do relatório da inspeção, nos termos do artigo 62.º do RCPITA.

Interrupções, suspensões e prorrogações - O prazo esteve suspenso durante o mês de agosto de 2025, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º - A da LGT e durante o período de calamidade de 28.01.2026 a 15.02.2026, nos termos do Art.º 18.º do DL n.º 40-A/2026 de 13.02.

Data do fim dos atos de inspeção - Os atos inspetivos terminam com a notificação do presente Relatório final, nos termos do artigo 62.º do RCPITA.

III. Informações complementares

III.1. Enquadramento legal e descrição da atividade desenvolvida pelo sujeito passivo

O MUNICÍPIO DE LEIRIA, doravante designado como SP, NIF 505181266 tem como atividade principal a Administração Local.

No período em análise o SP estava enquadrado:

- em sede de IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado), no regime normal de periodicidade mensal, exercendo operações do tipo misto com afetação real de parte dos bens;
- em sede de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas), no regime geral de tributação.

No cadastro da AT apresenta, as seguintes atividades, principal e secundárias, conforme CAE (Classificação das Atividades Económicas) apresentada no quadro seguinte:

Tipo	Código	Designação	Data de Início
CAE Principal	084113	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2008-01-02
CAE Secundário 1	084250	ATIVIDADES DE PROTEÇÃO CIVIL	2025-01-01
CAE Secundário 2	090390	OUTRAS ATIVIDADES DE APOIO À CRIAÇÃO ARTÍSTICA E ÀS ARTES DO ESPETÁCULO	2025-01-01
CAE Secundário 3	090310	EXPLORAÇÃO DE SALAS E LOCAIS DE ESPETÁCULOS	2025-01-01
CAE Secundário 4	088910	ATIVIDADES DE CUIDADOS DIURNOS PARA CRIANÇAS, SEM ALOJAMENTO	2025-01-01
CAE Secundário 5	068200	ARRENDAMENTO E EXPLORAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PRÓPRIOS OU EM LOCAÇÃO	2025-01-01
CAE Secundário 6	085690	ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO, N.E.	2025-01-01
CAE Secundário 7	055300	PARQUES DE CAMPISMO E DE CARAVANISMO	2025-04-01

III.2. Responsabilidade solidária ou subsidiária pelos tributos em falta

É responsável pelos tributos em falta, a pessoa coletiva 505181266 – MUNICÍPIO DE LEIRIA.

III.3. Outras Situações

Não aplicável.

IV. Descrição da análise efetuada

O procedimento inspetivo incidiu sobre o período de 2023, sendo de âmbito parcial ao IRC e ao IVA.

Tratando-se de um procedimento inspetivo interno [Art.º 13º, al. a) do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária e Aduaneira (RCPITA)], os atos de inspeção foram desenvolvidos internamente, nos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Foram analisados alguns registos referentes à sua aceitabilidade, em sede de Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas (IRC) e do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) liquidado e deduzido, tendo sido solicitados, aleatoriamente, documentos de suporte.

Em sede de IVA, e de acordo com o n.º 2, do Art.º 2.º do Código do IVA (CIVA) o *“Estado e demais pessoas coletivas de direito público não são, no entanto, sujeitos passivos do imposto quando realizem operações no exercício dos seus poderes de autoridade, mesmo que por elas recebam taxas ou quaisquer outras contraprestações, desde que a sua não sujeição não origine distorções de concorrência.”*

Assim, o Município de Leiria, apenas quando exercer atividades económicas, será sujeito passivo de IVA.

Foram solicitados alguns esclarecimentos, tendo o SP informado o seguinte:

Método aplicado para definir os valores a deduzir

“Relativamente ao método aplicado para efeitos de dedução e liquidação do IVA, e conforme refletido na Situação Fiscal Integrada do Município, é adotado o método misto com afetação real de todos os bens e serviços. As operações são, assim, objeto de afetação específica, com base na sua utilização efetiva em atividades tributadas ou isentas/não sujeitas, sendo a dedução efetuada segundo o método da afetação real, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Código do IVA. A imputação é realizada com base na natureza da receita ou despesa associada, tendo em conta o destino das operações.”

Justificação do crédito de imposto

“O montante de crédito de imposto acumulado no valor de 310.484,943 €, reportado até 31 de dezembro de 2023, não respeita exclusivamente ao exercício de 2023. Reflete, antes, o saldo acumulado a recuperar desde maio de 2017, conforme evidenciado nas sucessivas declarações periódicas de IVA apresentadas pelo Município de Leiria.”

Verifica-se, contudo, que o crédito de imposto tem vindo a diminuir gradualmente, tendo sido apurado no final do ano de 2025 o valor de 42.879,33€.

A ação de inspeção realizada não revelou factos materialmente relevantes que consubstanciem irregularidades por parte do sujeito passivo, pelo que se propõe o encerramento da mesma sem correções.

V. Descrição dos factos e fundamentos das correções/irregularidades

Não aplicável.

VI. Motivo e exposição dos factos que implicam o recurso a métodos indiretos

Não aplicável.

VII. Critérios de cálculo dos valores corrigidos com recurso a métodos indiretos

Não aplicável.

VIII. Infrações verificadas

Não aplicável.

IX. Outros elementos relevantes

Não aplicável.

X. Direito de Audição

Não aplicável.

XI. Regularização da situação tributária**XI.1. Pedido de regularização tributária**

Não aplicável.

XI.2. Regularizações efetuadas pelo sujeito passivo

Não aplicável.

ASSINATURA(S) DO(S) TÉCNICO(S)

17712 - SANDRA SANTOS ASCENSÃO
INSPECTOR TRIBUTÁRIO E ADUANEIRO
Data de composição: 2026-03-13

